

## REGULAMENTO DE ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

### Preâmbulo

O Município de Alvaiázere tem vindo a assumir uma política educativa que pretende garantir o acesso à educação, na prossecução dos objectivos da escola inclusiva, por parte de todas as crianças e jovens Alvaiazerenses, independentemente das respectivas condições socioeconómicas ou quaisquer outras diferenças.

Assim sendo, a Acção Social Escolar reveste-se de uma especial importância ao nível das competências e atribuições municipais em matéria de educação, na medida em que inclui um conjunto de modalidades de apoio socioeducativo destinadas aos alunos que integram agregados familiares cuja situação económica determina a necessidade de comparticipações financeiras; prossegue-se, desta forma, o objectivo de combater a exclusão social e de promover a igualdade de oportunidades das crianças e jovens deste concelho.

O presente regulamento visa, então, estabelecer critérios uniformes para a atribuição de incentivos e comparticipações, no âmbito da Acção Social Escolar, estabelecendo as condições de aplicação das medidas a implementar e de determinação dos escalões de apoio.

O presente Regulamento é elaborado nos termos do poder regulamentar previsto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com as atribuições conferidas na al. h) do nº 1 do artigo 13.º e n.º3 do artigo 19º da Lei nº 159/99, as competências previstas na al. d) do nº 4 do artigo 64.º da Lei nº 169/99 com a redacção da Lei nº 5-A/2002, bem como de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 144/2008 de 28 de Julho, Decreto-Lei nº 55/2009 de 2 de Março e Despacho nº 18987/2009 de 17 de Agosto.

### **Artigo 1º**

#### **Conceito**

Os apoios previstos no presente regulamento enquadram-se nas medidas de Acção Social Escolar a desenvolver pelo município em matéria de educação prossequindo uma política de equidade e igualdade de oportunidades no acesso à educação. Constituem-se como uma modalidade de apoio socioeducativo destinado aos alunos inseridos em agregados familiares caracterizados por uma situação socioeconómica de carência e que revelam necessidade de apoio financeiro para fazer face a encargos relacionados com o prosseguimento da escolaridade obrigatória ou outra.

## Artigo 2º

### Âmbito de Aplicação

O presente regulamento estabelece as normas de atribuição dos apoios, no âmbito da Acção Social Escolar, aos alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino do concelho de Alvaiázere, independentemente da sua naturalidade e nacionalidade.

## Artigo 3º

### Modalidades de Apoio

A Câmara Municipal concretiza os referidos apoios através das seguintes modalidades distribuídas da seguinte forma:

#### 1- Ensino Pré-Escolar:

- a) Fornecimento de Refeições;
- b) Prolongamento de horário;
- c) Transporte.

#### 2- Ensino Básico – 1º Ciclo:

- a) Fornecimento de refeições;
- b) Transporte;
- c) Subsídio para aquisição de livros escolares e material didáctico.

#### 3- Ensino Básico – 2º e 3º Ciclos:

- a) Transporte;
- b) Subsídio para aquisição de livros escolares e material didáctico.

#### 4- Ensino Secundário:

- a) Transporte;
- b) Subsídio para aquisição de livros escolares e material didáctico.

## Artigo 4º

### Apoios Alimentares

1- O Município de Alvaiázere assegura o fornecimento de refeições aos alunos do ensino Pré-escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico a frequentar os estabelecimentos públicos em funcionamento no Município.

2- Os almoços são constituídos por sopa, prato de carne ou peixe, alternadamente, com o respectivo acompanhamento, salada, pão, sobremesa (doce ou fruta) e água.

3- As refeições são fornecidas em quantidades suficientes e equilibradas nutricionalmente, ajustadas às necessidades calóricas diárias do grupo etário a que se destinam.

4- Serão disponibilizadas refeições de dieta para as crianças que, por motivo de saúde devidamente comprovado, não possam ingerir a refeição pré-definida.

5- A ementa semanal será afixada nos estabelecimentos de ensino.

6- O fornecimento de refeições decorrerá em calendário e horário a acordar, no início de cada ano lectivo, com o Agrupamento de Escolas de Alvaiázere.

- 7- O custo de cada refeição será publicado anualmente pelo Ministério da Educação.
- 8- Os alunos do ensino Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, após análise da respectiva candidatura, serão posicionados num escalão a atribuir de acordo com o presente regulamento.
- 9- São estabelecidos os seguintes apoios de acordo com cada escalão:
- a) Escalão A – Comparticipação de 100% nos custos das refeições escolares;
  - b) Escalão B – Comparticipação de 50% nos custos das refeições escolares;
  - c) Escalão C – Sem comparticipação nos custos das refeições escolares.
- 10- As comparticipações a assegurar pelos Encarregados de Educação pelo serviço de refeições são pagas na Câmara Municipal de Alvaiázere. Efectuado o pagamento, serão entregues os respectivos blocos de senhas para almoço e o correspondente recibo.
- 11- Em cada dia que o aluno pretenda usufruir do serviço de refeição deverá, no início do período da manhã, entregar a senha respectiva ao professor, o qual comunicará aos serviços do Município o número de alunos que nesse dia beneficiarão deste serviço.

### **Artigo 5º**

#### **Prolongamento de horário**

- 1- O prolongamento de horário é destinado a todos os alunos interessados e que frequentem o ensino Pré-Escolar, sendo desenvolvido nos estabelecimentos de ensino ou noutras instalações com uma vertente de complemento educativo/ formativo, lúdico, cultural e desportivo.
- 2- O prolongamento de horário decorrerá em calendário e horário a acordar no início de cada ano lectivo com o Agrupamento de Escolas de Alvaiázere. Este serviço decorrerá em complementaridade com a componente lectiva.
- 3- O custo deste serviço será definido anualmente por este Município.
- 4- Os alunos do ensino Pré-Escolar, após análise da respectiva candidatura, serão posicionados num escalão a atribuir de acordo com o presente regulamento.
- 5- São estabelecidos os seguintes apoios de acordo com cada escalão:
- a) Escalão A – Comparticipação de 100% nos custos do prolongamento de horário;
  - b) Escalão B – Comparticipação de 50% nos custos do prolongamento de horário;
  - c) Escalão C – Sem comparticipação nos custos do prolongamento de horário.

### **Artigo 6º**

#### **Transportes Escolares**

- 1- A Câmara Municipal assegura gratuitamente o serviço adequado de transportes escolares a todos os alunos do concelho que frequentam os estabelecimentos do ensino Pré-escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico da sua área de residência sempre que estes não sejam acessíveis a pé a partir do lugar da residência.
- 2- A Câmara Municipal garante, de forma gratuita, o transporte de todos os alunos que frequentam o 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico no concelho desde que residam no território e a mais de 3 km do estabelecimento de ensino.

3- Relativamente aos alunos que frequentam o Ensino Secundário público nas escolas do concelho, a Câmara Municipal poderá apoiar os custos relativos aos transportes dos referidos alunos conforme deliberação anual.

4- A Câmara Municipal de Alvaiázere poderá, conforme deliberação anual, apoiar os custos referentes aos transportes dos alunos que tenham de frequentar estabelecimentos de ensino que se encontrem fora da área do município, num raio máximo de 30 km, desde que comprovadamente não existam áreas curriculares iguais ou semelhantes em estabelecimentos de ensino do concelho.

## **Artigo 7º**

### **Auxílios Económicos**

1- Os Auxílios Económicos constituem uma modalidade de apoio socioeducativo destinada aos alunos inseridos em agregados familiares cuja situação socioeconómica determina a necessidade de comparticipação para fazer face aos encargos com livros e material escolar, nas condições legalmente definidas pelo Ministério da Educação no âmbito da Acção Social Escolar.

2- Este apoio é destinado a todos os alunos que frequentem os diversos ciclos nos vários estabelecimentos públicos de ensino do concelho.

3- O valor dos montantes a atribuir será estabelecido anualmente pela Câmara Municipal tendo em consideração, no caso do 1º Ciclo do Ensino Básico, os valores mínimos definidos por Despacho do Ministério de Educação.

4- Os alunos beneficiários deste apoio, após análise da respectiva candidatura, serão posicionados num escalão a atribuir de acordo com o presente regulamento.

5- São estabelecidos os seguintes apoios de acordo com cada escalão:

a) Escalão A – 100% do valor definido pela Câmara Municipal para cada ano de escolaridade/ciclo de ensino;

b) Escalão B – 50% do valor definido pela Câmara Municipal para cada ano de escolaridade/ciclo de ensino;

c) Escalão C – Sem auxílio económico.

6- Após atribuição do respectivo escalão, os Encarregados de Educação com direito a auxílios económicos, para poderem dele beneficiar, deverão entregar fotocópia da factura de aquisição de livros e material escolar para o ano lectivo a que o auxílio se refere, nos serviços do município, até ao dia 31 de Outubro de cada ano lectivo.

## **Artigo 8º**

### **Prazo e Forma de candidatura**

1- O Agrupamento de Escolas do Concelho de Alvaiázere deverá colaborar nos processos de candidatura; os professores darão conhecimento aos Encarregados de Educação das normas de funcionamento dos apoios económicos e respectivo regulamento, através da entrega dos boletins de candidatura e de documentos comprovativos. Devem ainda apoiá-los no esclarecimento de eventuais dúvidas.

2- Compete ao Agrupamento de Escolas divulgar o prazo de entrega das candidaturas bem como informar os Encarregados de Educação sobre o resultado dos seus processos.

- 3- A candidatura deverá ser feita em impresso próprio (a fornecer pela Câmara Municipal ao Agrupamento de Escolas do concelho de Alvaiázere) devidamente preenchido e acompanhado dos documentos referidos no artigo 9º.
- 3- O Agrupamento de Escolas valida a informação e os documentos constantes em cada processo de candidatura, em espaço reservado para o efeito.
- 4- Os processos de candidatura são remetidos para os serviços do Município até ao dia 15 de Julho de cada ano.
- 5- A análise dos documentos que determinam o apoio a conceder aos alunos e crianças que apresentem candidatura é da responsabilidade do Município de Alvaiázere, prestando essa informação ao Agrupamento de Escolas até ao dia 08 de Setembro de cada ano para que este proceda à respectiva divulgação junto dos interessados.
- 6- Excepcionalmente podem ser aceites candidaturas no Agrupamento de Escolas no prazo máximo de 15 dias úteis após a ocorrência de uma das seguintes situações:
- a) Primeiro ano de ingresso no estabelecimento de ensino Pré-escolar;
  - b) Transferência de escola proveniente de outro concelho,
- devendo as mesmas ser remetidas aos serviços do Município dentro de 5 dias úteis.
- 7- O Município deverá proceder à análise dos documentos anexos aos processos de candidatura ao abrigo do número anterior no prazo de 10 dias úteis após a sua recepção nos serviços.
- 8- Os alunos cuja situação esteja de acordo com o previsto no artigo 6º, nº4 do presente regulamento e que queiram beneficiar desse apoio, deverão apresentar requerimento nesse sentido, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, até ao final do mês de Setembro.
- 9- A candidatura é válida pelo período de um ano lectivo, à excepção das situações contempladas no nº 6 do presente artigo. Neste caso, sendo atribuído apoio, este será válido desde a data da integração do aluno na escola do concelho, até final do respectivo ano lectivo.

### **Artigo 9º**

#### **Documentos a apresentar**

- 1- O boletim de candidatura fornecido pelo Município de Alvaiázere deverá ser devidamente preenchido e assinado.
- 2- O referido boletim deverá ser acompanhado do documento comprovativo do posicionamento nos escalões de abono de família, a emitir pelos serviços competentes da Segurança Social, bem como da fotocópia do Número de Identificação Fiscal do Encarregado de Educação.
- 3- Os alunos cuja situação esteja de acordo com o previsto no artigo 6º, nº4 do presente regulamento e que queiram beneficiar desse apoio, deverão apresentar requerimento nos termos do artigo 8º, nº8 supra referido, acompanhado de certificado de matrícula na escola a frequentar, no ano lectivo para que solicita o respectivo apoio, declaração do Agrupamento de Escolas de Alvaiázere a comprovar a não existência de áreas curriculares iguais ou semelhantes em estabelecimentos de ensino do concelho, bem como documento comprovativo do posicionamento nos escalões de abono de família, a emitir pelos serviços competentes da Segurança Social e fotocópia do Número de Identificação Fiscal do Encarregado de Educação.
- 3- A não entrega dos documentos exigidos implica o indeferimento da candidatura.

4- Os Encarregados de Educação são responsáveis pela exactidão das informações prestadas e dos documentos entregues.

### **Artigo 10º**

#### **Atribuição de Apoio Social Escolar**

1- O escalão de apoio em que cada aluno candidato se integra é determinado pelo seu posicionamento nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família pela Segurança Social.

2- Têm direito a beneficiar de Apoio Social Escolar os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados no 1º e 2º escalões de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do abono de família, à excepção do apoio nos transportes escolares, uma vez que todos os alunos do pré-escolar até ao 3º Ciclo do Ensino Básico beneficiam deste apoio.

3- Sempre que ocorra reavaliação do escalão de rendimentos para efeitos de atribuição de abono de família, poderá haver reposicionamento em escalão de apoio previsto no presente regulamento desde que tal seja requerido pelo Encarregado de Educação.

4- As alterações previstas no número anterior dão direito a todas as medidas de apoio social escolar, com excepção dos auxílios económicos.

### **Artigo 11º**

#### **Situações excepcionais**

1- Os alunos oriundos de agregado familiar que se encontrem em Portugal em situação de ilegalidade têm direito a beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento desde que, através dos recibos de vencimento, comprovem que se encontram em condições de serem integrados no 1º ou 2º escalão do abono de família.

2- Os alunos oriundos de agregados familiares que, de acordo com as regras previstas no artigo anterior, foram posicionados no escalão de apoio B, em que um dos progenitores se encontre numa situação de desemprego involuntário há 3 ou mais meses são, sem prejuízo dos requisitos de prova exigidos, reposicionados no escalão de apoio A enquanto durar essa situação.

3- Para aplicação do disposto no número anterior consideram-se situações de desemprego involuntário aquelas se enquadram nas situações previstas no regulamento aprovado por despacho do membro de governo responsável.

### **Artigo 12º**

#### **Acções complementares**

1- A Câmara Municipal poderá, em caso de dúvida sobre o preenchimento de qualquer um dos requisitos habilitantes para a obtenção de apoio, desenvolver diligências complementares ou requerer outros documentos que considere adequados ao apuramento da real situação de cada agregado familiar.

2- Se no decurso das averiguações constantes no número anterior forem detectadas irregularidades referentes à candidatura, nomeadamente falsas declarações, a Câmara Municipal poderá não atribuir ou suspender a concessão dos apoios.

### **Artigo 13º**

#### **Situações de exclusão**

1- Serão excluídos os candidatos que:

- a) Não preencham integralmente o boletim de candidatura ou não entreguem os documentos exigidos;
- b) Entreguem o processo de candidatura/requerimento fora dos prazos estabelecidos para o efeito;
- c) Não frequentem estabelecimentos de educação do Município de Alvaiázere, à exceção do previsto no número 4 do artigo 6º do presente regulamento;
- d) Não residam no concelho de Alvaiázere;
- e) Prestem falsas declarações, tanto por inexactidão como por omissão, no processo de candidatura.

### **Artigo 14º**

#### **Prazo de reclamação**

As reclamações deverão ser apresentadas nos serviços do Município de Alvaiázere pelos Encarregados de Educação, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, num prazo de 20 dias úteis após a disponibilização dos resultados das candidaturas ao Agrupamento de Escolas.

### **Artigo 15º**

#### **Omissões**

As dúvidas e omissões que se suscitarem na aplicação deste regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Alvaiázere, tendo sempre em consideração a legislação aplicável.

### **Artigo 16º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua aprovação pela Assembleia Municipal.